

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL

DE UM LADO,

BRANCA E BRANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.560.238/001-95, com sede na Rua Vasconcelos Drumond, 489, CEP 01548-000, Vila Monumento, na cidade de São Paulo- SP por seu representante legal abaixo assinado e daqui por diante designada PRODUTORA,

E DE OUTRO LADO,

ROJÃO EDITORES MUSICAIS LTDA., sociedade com sede na rua Beneficência Portuguesa, 24, 4º andar sala 414, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.756.997/0001-80, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada ROJÃO,

Considerando que

A PRODUTORA tem interesse em realizar um espetáculo teatral, para exibição em teatros, baseado na obra literária intitulada “Rita Lee: Uma Autobiografia”, de autoria de Rita Lee Jones Carvalho. O projeto já se encontra devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura, por meio da lei federal de incentivo à cultura — Lei Rouanet - sob o nº de identificação PRONAC 233041, sob o título “Rita Lee – Uma Autobiografia Musical”; e

A ROJÃO, na qualidade de gestora e titular dos direitos personalíssimos, incluindo imagem e biográficos, de Rita Lee Jones Carvalho (Rita Lee) e de Roberto Zenobio Affonso de Carvalho (Roberto de Carvalho), notórios compositores e artistas brasileiros, doravante os “ARTISTAS”, desde já, declara concordar com a caracterização de atores a partir das respectivas imagens e nomes de RITA e ROBERTO, podendo utilizar unicamente os dados biográficos na forma expressa na obra originária, para fins de realização do referido espetáculo teatral, baseado na obra literária supramencionada, nos termos previstos neste instrumento;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento de Concessão de Uso de Direitos para fins de realização de Espetáculo teatral musical “Rita Lee – Uma Autobiografia Musical”, doravante designado ESPETÁCULO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Pelo presente instrumento particular a ROJÃO concede autorização nos seguintes termos, para fins de realização pela PRODUTORA, de espetáculo teatral intitulado “Rita Lee – Uma Autobiografia Musical” (ESPETÁCULO), com direção de Debora Dubois e Márcio Macena, pelo prazo estipulado na cláusula 3 abaixo, para encenação em território Brasileiro: utilização do nome de Rita para compor o título do ESPETÁCULO denominado “Rita Lee – Uma Autobiografia Musical”; utilização do nome e características de RITA e ROBERTO para composição de personagens do ESPETÁCULO; utilização dos dados biográficos de RITA e ROBERTO da obra originária e na forma lá descrita, sendo vedado acrescentar fatos e relatos estranhos à obra literária, exceto se assim solicitado pela ROJÃO; execução ao vivo das composições musicais dos ARTISTAS no ESPETÁCULO, ficando a cargo da PRODUTORA o recolhimento ao ECAD;
2. A PRODUTORA fica, desde já, autorizada a contratar quaisquer terceiros, sob as suas expensas, para fins de elaboração do texto do ESPETÁCULO a partir da obra literária de autoria de Rita Lee Jones Carvalho, intitulada “Rita Lee: Uma Autobiografia”, publicada pela Globo Livros.

DS
ERBP

DS
RZAC

3. A PRODUTORA fica ainda autorizada a utilizar em todo e qualquer material impresso ou não para fins de divulgação e/ou marketing do ESPETÁCULO, o nome dos ARTISTAS exclusivamente ao lado dos nomes dos atores, como indicativo dos personagens, inclusive quando houver menção de marcas de empresas patrocinadoras e apoiadoras do ESPETÁCULO no referido material.

3.1. A Produtora comunicará à ROJÃO as marcas interessadas em se associar ao projeto e está ciente sobre a restrição a marcas que pratiquem testes em animais, bem como aquelas de produtos de origem animal.

4. Para fins do disposto nesta cláusula, a ROJÃO declara ter ciência de que o ESPETÁCULO será realizado com recursos provenientes de leis de incentivo à cultura e que, por este motivo, estará associado a empresas e marcas vinculadas a produtos e/ou serviços, e que não se opõem de forma alguma a esta condição. Declara, outrossim, que não possui qualquer compromisso acordado ou contrato anterior que a impeça de firmar o presente instrumento.

5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e só poderá ser reduzido ou prorrogado mediante formal Aditamento ao presente. No caso de prorrogação, as partes acordarão as condições específicas aplicáveis ao novo período.

6. A ROJÃO dará direito de preferência à PRODUTORA, em igualdade de condições com terceiros interessados, visando a renovação e/ou nova concessão de direitos para realizar obra teatral musical baseada na obra literária antes mencionada, devendo a PRODUTORA exercer este direito no prazo de 30 (trinta) dias após lhe serem submetidas as propostas de terceiros, pela ROJÃO. As partes ajustam que ocorrendo tal hipótese um Aditamento ou novo contrato será firmado, inclusive com as novas condições específicas.

6.1. O direito de preferência acima mencionado não se aplica a eventual interesse de terceiros para produção de obra teatral musical para o público infantil e/ou infanto juvenil.

7. Em razão do presente contrato e autorizações neste contidas, a PRODUTORA pagará à ROJÃO o valor líquido de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil Reais) em 02 parcelas, a primeira no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), sendo a primeira em 24/04/2024 e a segunda em 02/07/2024, mediante a apresentação de documento fiscal hábil e a identificação da respectiva conta bancária;

7.1. O valor equivalente a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) na receita bruta apurada com a venda de ingressos decorrentes da encenação do ESPETÁCULO.

8. A apuração do valor estabelecido na cláusula 7.1 acima será feita mensalmente, e o respectivo pagamento será realizado todo dia 10 de cada mês subsequente ao período (mês) de apuração, mediante apresentação de um relatório detalhado e verificável baseado no borderô das sessões do ESPETÁCULO.

9. A PRODUTORA comunicará por escrito à ROJÃO tão logo possua projeto(s) para novas etapas de produção do ESPETÁCULO, bem como os respectivos valores dos ingressos, quando houver, para fins de pagamento do percentual estabelecido no caput desta cláusula.

10. Poderá a ROJÃO, por sua conta, mensalmente, ou em períodos mais longos, conforme sua conveniência e interesse, mandar auditar e/ou verificar a exatidão das prestações de contas relativamente aos borderôs apresentados pela PRODUTORA. Esta auditoria e/ou mera

DS
ERBP

DS
RZAC

verificação, a critério da ROJÃO, será efetuada por uma pessoa designada por esta, devendo para tanto a PRODUTORA ser informada, previamente.

11. A produção do ESPETÁCULO incluindo roteiro, cenários, contratação de elenco, equipe, teatros, bem como sua concepção artística serão de exclusiva responsabilidade da PRODUTORA que se compromete a respeitar as limitações ora ajustadas, sobretudo com relação aos dados biográficos dos ARTISTAS, bem como a enviar o texto do roteiro e, juntamente com a ROJÃO e os ARTISTAS ou seus representantes legais, chegarem ao texto final do roteiro, de comum acordo.

11.1. Fica bem certo e entendido que a PRODUTORA exime a ROJÃO de todo e qualquer questionamento a respeito do ESPETACULO e de sua produção, contratações, prestação de contas e obrigações perante as autoridades competentes, bem como a PRODUTORA será a única responsável civil e penal sobre todas e quaisquer questões relacionadas ao ESPETACULO.

12. O presente contrato não envolve cessão de direitos sobre a obra literária "Rita Lee, Uma Autobiografia" cujos direitos permanecem exclusivamente de titularidade da ROJÃO.

13. As partes declaram ciência de que o descumprimento ao presente instrumento, pela PRODUTORA, ensejará as medidas legais cabíveis para preservação dos direitos personalíssimos e à privacidade, e demais que eventualmente venham a caracterizar violação, à luz da legislação vigente.

14. Neste ato, as Partes declaram ter conhecimento e concordar com todos os termos e condições deste instrumento, assumindo todas as obrigações e direitos constituídos, declarando ainda que não existem impedimentos de natureza legal ou convencional que as impeça de celebrar o presente instrumento.

- (a) As partes concordam em manter sigilo dos valores e condições aqui ajustados, exceto se solicitada a divulgação por autoridade judicial.

- (b) O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável no tocante as autorizações objeto deste Instrumento, obrigando todas as Partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

- (c) As Partes convêm que a abstenção ou a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade decorrentes do presente instrumento não poderá ser considerada como renúncia de direito, muito menos em novação ou modificação de quaisquer de suas cláusulas, não impedindo, portanto, que tal direito seja exercido a qualquer tempo.

15. A PRODUTORA poderá ceder e/ou transferir quaisquer dos direitos e obrigações previstos no presente instrumento para empresas de seu grupo econômico, controladas, controladoras, coligadas e ou sob controle comum, mediante prévia e expressa autorização por parte da ROJÃO, que não poderá negar sem motivo justificado.

16. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e da aplicação deste Contrato, fica eleito, pelas Partes, o foro Central da Capital São Paulo, SP, para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
ERBP

DS
RZAC

17. As Partes expressamente concordam com a possibilidade de assinatura deste instrumento em formato eletrônico e por intermédio de plataforma digital devidamente autorizada, reconhecendo, as partes, a integridade e autenticidade do documento, nos termos do Artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, reputando-se plenamente válidos todos os termos pactuados, elegendo o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 via eletrônica.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Edinho Rodrigues - Brancalione Produções

08ABF90B90C14F1...

Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.

DocuSigned by:

Roberto Zenolio Affonso de Carvalho

86568568F37F48F...

Rojão Editores Musicais Ltda.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Marcio Macena

889AAA9D5B1D432...

Marcio Macena Peixoto

CPF 116.305.768-16

marcio25macena@hotmail.com

DocuSigned by:

Silvia Ribeiro Venna

B4F410G7F5E5449...

Silvia Ribeiro Venna

CPF 054.017.738-54

silviavenna@gmail.com